



PROCESSO Nº 1195/09

PROTOCOLO Nº 7.514.638-8

PARECER CEE/CES Nº 60/10

APROVADO EM 09/02/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -  
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Geografia  
– Licenciatura, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1311/09-CES/GAB/SETI, fl. 43, de 06/11/09, com inclusa Informação nº 122/09-CES/SETI, fl. 42, de 06/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que por meio do Ofício 994/09-GRE, fl. 03, de 21/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, dessa Universidade.

### Dados Gerais do Curso

**Curso:** Graduação em Geografia - Licenciatura.

**Carga Horária:** 2.920 horas.

**Turno:** noturno.

**Regime:** anual.

**Vagas:** 40.

**Prazo para Integralização:** mínimo 4 e máximo 7 anos.

### 2. Mérito

À fl. 05, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1195/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Geografia - Licenciatura, encontra-se às fls. 06 a 08 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado na UNIOESTE, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 39.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, com carga horária de 2.920 horas, funcionamento no período noturno, 40 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 04 e de no máximo de 07 anos, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, do município de Cascavel.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1195/09

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES